



**Processo : 2019/1354**

Data Abertura.....: 03/07/2019 Hora Abertura: 14:01:44 Data Previsão:18/07/2019  
Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO  
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Solicitante: 768-COPERCICLA  
Endereço...: ESTRADA GERAL VISTA ALEGRE  
Cidade.....: Santa Cecília do Sul - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 05.759.560/0001-48  
Bairro...: INTERIOR  
CEP.....: 99.952-000 Telefone:  
Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 768-COPERCICLA  
Endereço...: ESTRADA GERAL VISTA ALEGRE  
Cidade.....: Santa Cecília do Sul - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 05.759.560/0001-48  
Bairro...: INTERIOR  
CEP.....: 99.952-000 Telefone:  
Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Requer que a comissão de licitação não acolha recurso apresentado pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA diante o Edital de Tomada de Preço Nº 01/2019.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 651E97

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 03/07/2019

**DESTINO**

Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO  
Setor.....: 1 Poder Executivo  
Seção.....:  
Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

COPERCICLA  
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

3344-3305



Santa Cecília do Sul – RS, 03 de Julho de 2019.

AO  
Prefeito Municipal  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

*As sessões de Comissão  
e licitação p/ o Edital  
e Manifestações  
04/07/19  
Luiz Rosatto*

**Referente Licitação de Tomada de Preço Nº 01/2019 de Sertão**

A Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA – COPERLICLA**, CNPJ inscrita sob o nº 05.759.560/0001-48 com sede na Estrada Geral, Vista Alegre - Interior, Santa Cecília do Sul, neste ato representado pelo seu PROCURADOR Cristian José Vidal, vem através do presente, requerer a comissão de licitação não acolha recurso apresentado pela empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA diante o Edital de Tomada de Preço Nº 01/2019 de Sertão.

Oportuno esclarecer frente ao Edital que tem por Objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis.

*Fundamentado através do Art. 109º da Lei 8.666/93.*

Em ocasião da realização do Certame Licitatório, no dia 30 de Maio de 2019, na sala de licitação do Município de Sertão, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação e os Participantes do Certame.

*Luiz Rosatto*



Na oportunidade, foram abertos os envelopes das Propostas, sendo registradas para posterior análise das disposições do Edital.

No dia 07 de Junho de 2019, a Comissão de Licitação emitiu Ata referente a análise das propostas das concorrentes, relatando que iria ser solicitada diligência ao TCE/RS.

Então, no dia 18 de junho a Comissão de licitação publicou o resultado. Tendo como base de argumentação as orientações técnicas obtidas junto ao TCE/RS. Declarando que as Planilhas da empresa Ecoverde e Porth e Farias haviam inconformidades, e proclamando a Copercicla como vencedora por estar de acordo com as condições editalícias.

Visto o fato de haver prazo de Recurso, a empresa Eco Verde Protocolou Recurso mencionando excesso de formalismo pela Comissão de Licitação, visto o fato de que a falha do salário base é insignificante, e que a depreciação do caminhão de coleta seletiva está inserida juntamente em um único veículo devendo a mesma ser considerada habilitada.

Dentre os fatos elencados e mencionados e com base no Art. 109º da Lei 8.666/93 além da Ata 05 do referido processo licitatório a Copercicla possui direito de Contra Razões do Recurso interposto pela empresa Eco Verde.

### 1 – SALÁRIO BASE DA CATEGORIA DIVERGENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA

Primeiramente a empresa Eco Verde recorre dizendo que a diferença do salário da categoria se trata de uma falha insignificante e não uma irregularidade insanável.

Nesse aspecto, a empresa Eco Verde está esboçando algo contrário referente sua percepção antes do Edital.

Cara Comissão de Licitação observe a IMPUGNAÇÃO protocolada pela empresa sob Processo: 2018/2175 com data 16/10/2018 referente a Tomada de Preço 07/2018 deste município, no qual, ao impugnar o valor do diesel por não estar de acordo com os preços mercado cita em varias vezes que fere o principio constitucionais:



Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que entende que a diferença do preço orçado e o real praticado não corresponde com a realidade é contrária à legislação incidente.

e

Trata-se de uma ILEGALIDADE incontestável, ou seja, remete à anulação do edital eis que nulo o edital por dispor (preços unitários orçados) faltantes ou fora do preço de mercado que não cumprem os termos determinados na Lei.

e

O orçamento não correspondente ao valor de mercado junto ao instrumento convocatório sendo que desta forma fere o princípio legal (orçamento e preços unitários praticados no mercado) sendo que será necessário efetua

Além disso, a própria empresa refere-se para que ao executar o serviço com o preço incorreto fora da realidade, a execução não corresponderá aos quantitativos indicados, necessitando de mais aditamento. Assim:

Esses, aliás, são os precípuos objetivos desses dispositivos legais, quais sejam; não só oferecer segurança aos contratados de que não serão surpreendidos no futuro, como especialmente vincular a vontade do administrador a regras claras, transparentes em proteção a moralidade pública e acima de tudo em sintonia com a lei incidente.

E também não mais importante, a mesma empresa cita que tais parâmetros são importantíssimos à fiscalização pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Também, essas exigências do edital (que devem constar no próprio corpo do Edital ou em anexo que o integra, conforme dispositivos legais apontados) são evidentes parâmetros importantíssimos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Segue em anexo a íntegra da Impugnação.

Além disso, fere o que tá descrito no Edital no ITEM 4.6, pois ao cotar valor abaixo do piso da categoria está obtendo uma vantagem em relação aos preços propostos pelos concorrentes, afim de não cumprir o que estabelece a Convenção Coletiva.



Visto que os fatos, vão contra o que estabelece a própria Constituição Federal em seu Art. 7º *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;”*

Desta forma, cara comissão, nenhuma empresa pode orçar valor abaixo das Convecções Coletivas pelo fato de não estar em sintonia com a Constituição Federal. E que se ao elaborar a planilha o licitante optar por orçar um valor abaixo da categoria estaria tendo vantagem sobre as demais concorrente ao infringir a Constituição Federal na busca pelo melhor preço. Confrontando também o Art. 43º da Lei 8666/93 em sua alínea IV.

## **2 – FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DO CAMINHÃO DE COLETA SELETIVA**

Inicialmente a Comissão de Licitação observou ausência da composição dos Custos do caminhão que fará a coleta seletiva. No qual a empresa informou que a depreciação foi utilizada por quatro coletas por semana, tendo assim apresentado a depreciação do veículo da coleta seletiva juntamente em um único veículo.

Pois bem, desta forma afronta todos os princípios do Edital e da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado pelo TCE/RS.

Primeiramente a Comissão deve observar que nos Itens de habilitação a empresa Eco Verde apresentou um modelo de Veículo para a Coleta de Lixo Orgânico e outro modelo de veículo para o Lixo Seco, ou fato é o equipamento para Coleta que difere entre os dois modelos de coleta. Fato esse que se faz necessário à discriminação do mesmo, pois os valores dos Veículos podem mudar além de sua vida útil e o valor residual. Dados esses necessário para a elaboração da depreciação como cita na pag. 67 das orientações técnicas que segue em anexo:





### **Como calcular a depreciação?**

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o valor residual do mesmo e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

O edital não aceita que se deixe de atender no todo ou em parte, ou que sejam omissas. Na planilha em nenhum momento a empresa cita que a depreciação é conjunta entre os dois caminhões. Não informa que os veículos tem o mesmo valor, sua idade, vida útil e a média que o caminhão faz. Desta forma, é apenas para justificar o erro sem embasamento nenhum.

Visto o fato, a empresa apenas supõe que utilizaria para a coleta seletiva, contudo sem expressar quaisquer dados concretos como será a rota do caminhão e capacidade de carga do Caminhão Seletivo. Com qual parâmetro o fiscal irá fiscalizar os quilômetros rodados pelo caminhão da Coleta Seletiva até o destino final em um caminhão sem mensuração?

### **3 – PROPOSTA COM OFERTA NÃO PREVISTA NO EDITAL**

A empresa Eco Verde em sua proposta cita que: “*fará reaproveitamento de veículo e mão de obra para favorecer os custos ao Município.*” Em nenhum momento do Edital cita que as empresas concorrentes podem fazer reaproveitamento dos equipamentos e mão de obra. Pois ao elaborar um fator de utilização a empresa deve elaborar para atender a integridade do Contrato (Deslocamento, Coleta, Transporte e Descarga), e no restante da jornada poderá empregar em outro contrato. Que é o que as Orientações técnicas do TCE sugerem em sua Pag 43.

Outro fato é que a empresa não cita com quais outros municípios fará reaproveitamento, desta forma fica impossível fazer qualquer base de calculo correto.



Ora a mesma informa que o aterro sanitário fica a uma distancia de 121 km. Se calcularmos que nem as normas do TCE pag. 75 e 76:

***Como a quilometragem mensal rodada é estabelecida?***

A quilometragem mensal deve ser calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, é necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

Devemos calcular em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro e as distâncias de cargas e descargas, assim só de transporte a empresa irá fazer 17,32 viagem/mês x 242 ida/volta, somando-se 4.191,4 km, fora o roteiro estabelecido pelo edital. Sendo que a empresa somente calculou 1.890 km para todos os gastos referentes ao Deslocamento e Roteiro, bem como consumo e manutenção.

Outra observação importante é que não restou demonstrado que o caminhão teria a capacidade para levar todo o lixo produzido visto que em nenhum momento a empresa apresenta tais dados. Além do mais, caso a empresa perda tais contratos que faz o suposto reaproveitamento, o Município arcaria com os prejuízos de uma planilha mal elaborada e com números aleatórios?

Cara Comissão de Licitação, se acatar o presente recurso a proposta da empresa Eco Verde estará infringindo todo o Edital, pois em nenhum momento cita que poderá fazer reaproveitamento no caminhão ou mão de obra no mesmo roteiro, pois caso tivesse esta possibilidade, as empresas concorrentes poderiam se aproveitar de tal recurso. Observado no Item 4.6. *“Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.”*

A Planilha de Custo futuramente será analisada além de servir como base para fiscalização, visto isso, tal planilha é omissa além de se for contratada será erroneamente. Pois apresenta salario base de Coletor inferior ao da Convenção Coletiva além de apresentar um fator de utilização aleatório sem logica nenhuma, não demonstra

*a*





discriminado o Caminhão de Coleta Seletiva, e quantidade de quilometragem total mensal está fora da realidade.

Tais vantagens não estão estipuladas no edital, não podem ser analisadas posteriormente a abertura do envelope, pois tal fato implica no beneficiamento da empresa Eco Verde na busca de um preço baixo. Visto que a Copercicla apresentou todos os dados exatos.

### DO PEDIDO

Frente à situação apresentada, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECILIA DO SUL** CNPJ 05.759.560/0001-48, requer que a comissão:

- Não seja conhecido o recurso apresentado;
- Mantenha a habilitação da proposta da COPERCICLA como vencedora;
- Reconheça como inadequada a da Proposta da ECO VERDE, por contrariar o que dispõem o edital.

E que seja dado prosseguimento ao processo e Adjudicado e Homologado para a COPERCICLA.

Santa Cecília do Sul, 03 de Julho de 2019.

Cristian José Vidal  
CPF: 021.939.560/0001-48  
Procurador  
COPERCICLA  
CNPJ 05.759.560/0001-48

Coop. de Trab. dos Recicl. de Res. Org.  
e Inorg. de Santa Cecília do Sul Ltda.  
CNPJ 05.759.560/0001-48  
I.E. 494/0001465  
Santa Cecília do Sul - RS  
CEP 99952-000



Durante a execução do contrato atual, o consumo deverá ser aferido nas rotas de coleta, a fim de referenciar os valores que compuserem a planilha de preços do projeto básico à realidade prática. É fundamental que conste explicitamente no projeto a fonte dos dados de consumo e dos custos considerados. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

### **Como a quilometragem mensal rodada é estabelecida?**

A quilometragem mensal deve ser calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

**Exemplo de cálculo da quilometragem de um roteiro, considerando-se as seguintes premissas:**

- a) Roteiro com duas viagens em um turno de coleta
- b) Frequência: alternada três vezes por semana
- c) Distância entre a garagem e o centro do percurso de coleta  $D_1 = 5km$
- d) Distância entre percurso de coleta e o ponto de descarga de resíduos  $D_2 = 10km$
- e) Distância entre o ponto de descarga e a garagem  $D_3 = 15km$
- f) Percurso de coleta  $D_4 = 35km$

### **Calculando-se a distância percorrida no roteiro:**

$$- 1 \times (\text{garagem} - \text{percurso de coleta}) = 1 \times D_1 = 5km$$

$$- 2 \times (\text{percurso} - \text{descarga, ida}) + 1 \times (\text{descarga} - \text{percurso, volta}) = 3 \times D_2 = 30km$$

$$- 1 \times (\text{descarga} - \text{garagem}) = 1 \times D_3 = 15km$$

$$- 1 \times (\text{percurso de coleta}) = 1 \times D_4 = 35km$$

$$\Rightarrow D = D_1 + 3 \times D_2 + D_3 = 5km + 30km + 15km + 35km = \mathbf{85km}$$

⇒ Km semanal do roteiro =  $85\text{km} \times 3 \text{ dias/sem (frequência)} = 255\text{km/sem}$

⇒ Km mensal do roteiro =  $255\text{km/sem} \times 4,33\text{sem/mês}^{16} = 1.104\text{km/mês}$

**km mensal acumulada do roteiro = 1.104 km/mês**

Para calcular a quilometragem total mensal, é necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

#### **7.1.2.1. Combustível**

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível deverão ser estabelecidos a partir da verificação do consumo da frota de coleta existente.

Os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado<sup>17</sup>, que devem ser registradas no processo licitatório.

#### **7.1.2.2. Óleos, filtros e lubrificantes.**

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e filtros e as lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes. Os preços unitários devem amparar-se em pesquisas de mercado, que devem ser anexadas ao processo licitatório.

<sup>16</sup> Número de semanas por mês =  $(52 \text{ semanas/ano}) / (12 \text{ meses/ano}) = 4,33 \text{ semanas/mês}$

<sup>17</sup> Nos municípios maiores é possível utilizar como referência o levantamento de Preços da ANP, quando realizado no próprio município, consultando o site <http://www.anp.gov.br/preco/>



Salienta-se que a planilha eletrônica se adapta à realidade sazonal do setor ou mesmo às peculiaridades da empresa licitante, isto é, na medida em que as variáveis do setor oriundas do CAGED para elaboração do orçamento ou dos controles de movimentação de empregados das empresas licitantes se modificarem no tempo, será possível, com a introdução dessas novas variáveis, calcular o seu custo real.

## **7. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

### **7.1. Caminhões e Compactadores**

As principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos.

O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

#### **7.1.1. CUSTOS FIXOS**

##### **7.1.1.1. Depreciação**

##### ***O que é depreciação?***

Depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica.

### ***Por que considerá-la no cálculo dos custos da coleta?***

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

#### ***Conceitos úteis***

- **Idade** de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação.
- **Vida útil** é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante.
- **Vida remanescente** é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante.
- **Valor residual** de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

#### ***Como calcular a depreciação?***

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o valor residual do mesmo e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:



$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{Custo} - \text{valor residual}}{\text{n}^{\circ} \text{ de meses vida útil}}$$

Exemplo:

Custo = R\$ 100.000,00

Valor residual = 35 %

Vida útil = 120 meses (10 anos)

$$\text{Quota} = \frac{100.000 - 35.000}{120} = \text{R\$ } 541,67/\text{mês}$$

***E se o Edital não exigir veículos zero quilômetro e a licitante vencedora apresenta veículos usados?***

No exemplo acima, a depreciação linear de 65% do veículo ao longo de dez anos equivale a dizer que o veículo deprecia 6,50% ao ano.

Se a licitante vencedora apresenta um caminhão com dois anos, considerando as condições de cálculo da planilha, quer dizer que o valor dele atual é de R\$ 87.000,00 [R\$ 100.000,00 - (6,50% a.a. x 2 anos x R\$ 100.000,00)] e que ele tem uma vida remanescente de 8 anos até atingir a vida útil estabelecida de 10 anos.

Aplicando esses valores novamente na fórmula:

$$\text{Quota} = \frac{87.000,00 - 35.000}{96} = \text{R\$ } 541,67/\text{mês}$$

Como se pode verificar, obtém-se a mesma quota mensal, pois o método é linear.

Por essa razão, sendo estabelecidas no Edital a vida útil e a correspondente depreciação, para um veículo com idade superior à vida útil projetada, que permaneça em operação, caso admitido pelo Edital, não caberá mais a remuneração da parcela de depreciação. Ou seja, o Edital deve estabelecer que a parcela de depreciação será excluída da planilha quando o veículo posto em serviço ultrapassar a vida útil estabelecida para o cálculo de depreciação.

***Qual a depreciação a considerar no orçamento?***

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às





**Processo: 2018/2175**

Data Abertura.....: 16/10/2018 Hora Abertura: 08:05:56 Data Previsão:31/10/2018  
Tipo de Processo....: 142 COMUNICADO  
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA  
Endereço...: AV. FARROUPILHA 505  
Cidade.....: Vila Maria - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 99.155-000 Telefone:  
Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA  
Endereço...: AV. FARROUPILHA 505  
Cidade.....: Vila Maria - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 99.155-000 Telefone:  
Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Impugnação referente Licitação de Tomada de Preço Nº 07/2018.  
Observação:

Senha para consulta via Internet: 3BE2B9

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 16/10/2018

**DESTINO**

Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Setor.....: 1 Secretários  
Seção.....:  
Funcionário: 1650 JONATAN DANIEL HAACK

ECO VERDE LTDA  
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

996480214  
(Kauê)



SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERTÃO - RS

REF: LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018.

\*SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS  
DO MUNICÍPIO\*.

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farroupilha, nº 505, sala 02, na cidade de Vila  
Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5º inciso XXXIV  
da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98,  
vem, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:*

1 - AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
EM REFERÊNCIA SE REFEREM A PLANILHA DE CUSTO E A COMPOSTAGEM DO  
DESTINO FINAL SOMENTE:

1.1 - PRELIMINAR

Primeiramente registre-se que esta impugnante é  
empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação há vários anos e tem o máximo  
interesse de participar e competir na licitação em epígrafe referenciada, tendo ampla  
capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional para tanto.

Porém, quer participar deste certame e esse é um  
direito público subjetivo seu (art. 4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas  
dentro da legislação incidente.

Assim, a presente manifestação se justifica na  
busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com  
seus concorrentes, vez que entende que a diferença do preço orçado e o real praticado não  
corresponde com a realidade é contrária à legislação incidente.

É o que adiante procuraremos demonstrar a Vossas  
Senhorias.





AS CONDIÇÕES DO EDITAL NA PLANILHA SÃO INESQUIVEL.

1 - PRIMEIRA ILEGALIDADE: VALORES ESTIMULADOS PARA OS INSUMOS.

O edital apresenta planilha custo, estimada para a contratação com valores de insumos incorretos.

Senhores julgadores o edital apresenta e planilha de custo com valor do litro de combustível incorreto de R\$ 3,49 ao litro cabe lembrar que nesta contratação o valor do Diesel é sem dúvida muito importante visto que afeta direto no valor final do contrato desta forma a planilha deve ser refeita aos preços praticados nas bombas dos postos de combustível.

A planilha também está com divergência em seu final com relação a planilha sintética como também o preço final não pode ser inferior ao pago atualmente pelo Município.

O QUE DETERMINA O ART. 40, INCISO II DA LEI 8.666/93.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Se assim permanecer no edital assegura o direito da licitante vencedora logo após a assinatura do contrato solicitar aumento através de pedido de reequilíbrio econômico financeiro por o edital não apresentar uma planilha de custo correta, basta agora que o Município ajusta o edital da forma da lei Federal de Licitações.

Trata-se de uma ILEGALIDADE incontestável, ou seja, remete à anulação do edital eis que nulo o edital por dispor (preços unitários orçados) faltantes ou fora do preço de mercado que não cumprem os termos determinados na Lei.

Nesse aspecto, assim estabelece o art. 40, inciso II da Lei 8.666/93:

"Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante":

I...

II - "orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários".

O orçamento não correspondente ao valor de mercado junto ao instrumento convocatório sendo que desta forma fere o princípio legal (orçamento e preços unitários praticados no mercado) sendo que será necessário efetua



as mudanças necessárias podendo garantir o bom funcionamento dos equipamentos da empresa licitante vencedora.

Ressalte-se aqui a capital importância desses dados obrigatórios (preços orçados unitários no valor real de mercado REAIS corretos estarem contidos no ato convocatório, sob três enfoques fundamentais:

- a) para a plena compreensão dos licitantes do objeto e do vulto da contratação estimada pelo Poder Pública e conseqüente formulação de suas propostas;
- b) a aferição de inexecuibilidade de preços dos licitantes;
- c) para se conhecer com precisão a proposta, especialmente para se evitar a concentração dos pagamentos a maior nas fases iniciais das obras, com riscos à conclusão final dos serviços, ou pleitos posteriores de reequilíbrio econômico - financeiro devido.

Essa falha do edital é da maior relevância, face ao objeto da licitação tratar de serviços, senão no seu conceito amplo ou básico-estrutural onde, via de regra, a realidade da execução não corresponde exatamente aos quantitativos indicados, necessitando no mais das vezes de aditamentos, os quais devem ocorrer sempre, a partir do balizamento dados pelos preços unitários.

Esses, aliás, são os precípuos objetivos desses dispositivos legais, quais sejam; não só oferecer segurança aos contratados de que não serão surpreendidos no futuro, como especialmente vincular a vontade do administrador a regras claras, transparentes em proteção a moralidade pública e acima de tudo em sintonia com a lei incidente.

Também, essas exigências do edital (que devem constar no próprio corpo do Edital ou em anexo que o integra, conforme dispositivos legais apontados) são evidentes parâmetros importantíssimos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Esta falha deve ser corrigida para a indispensável submissão da presente proposição de licitação pública à Lei de Licitações. Juridicamente, inexistente a possibilidade de seguimento deste certame sem cumprimento dos quesitos legais.

## 2- SEGUNDA ILEGALIDADE ITEM 3.5.3.5 LICENÇA DE OPERAÇÃO SOLICITADA.

O edital está claro que exige licença de operação expedida pela Fepam da Central de Triagem compostagem e do aterro sanitário em nome da licitante ou de terceiros .....

Ocorre Senhores Julgadores que a palavra compostagem exigida a licença de operação da Fepam, direciona a licitação a uma única



empresa do Estado **Cooperativa de trabalhadores de Santa Cecília**, visto que está é a única empresa que possui a licença com a palavra de **compostagem** a Fepam não mais sugere a compostagem do lixo, isso porque o adubo orgânico gerado pela compostagem do lixo na grande maioria das vezes ao final do processo fica contaminado devido aos diversos tipos de lixo desta forma a compostagem de lixo em licenças Ambientais em alguns caso somente serve para que os Município direcionar licitações de cartas marcadas, a única empresa que possui licença de compostagem na verdade diz que faz compostagem, que a pratica do dia a dia somente faz conta que faz.

No entanto a palavra **compostagem** deverá ser retificada da licitação nº 7/2018, passando a prevalecer licença ambiental do órgão competente que contemple a triagem do lixo de acordo as normas Ambientais, cópia em anexo da retificação do Município de Guaporé o qual retirou tal palavra "compostagem" como exigência de habilitação.

#### II - REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimientos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

Que igualmente com que fez o Município de Guaporé este Município de Sertão fase o mesmo e retire do edital a palavra (**compostagem**) que direciona a licitação a uma única Empresa, que são contrários dos princípios de uma licitação pública.

Que sejam revisto o edital apresentando planilha de custo com os valores fora do mercado também que seja alterado a forma de exigência da licença de operação com a palavra Compostagem da tomada de preço nº 07/2018 do Município de SERTÃO, para reconhecer-se procedentes seus defeitos antes apontados, ser declarada RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ACORDO COM A LEI, a seu procedimento vinculado a legislação aplicável.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

Vila Maria, 15 de outubro de 2018.

  
Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

~~EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2018~~  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CFE. LEI MUN. 3.360/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS, nos termos do artigo 21 §4º da Lei n 8.666/93, RETIFICA o Edital nos seguintes termos:

1) Altera-se o objeto da Concorrência Pública, removendo a palavra "COMPOSTAGEM" nos seguintes termos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRIAGEM/RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO ~~(TRIAGEM/COMPOSTAGEM)~~ E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM/RECICLAGEM DOS RESÍDUOS